

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 102, DE 14 de julho DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo limite para a apresentação do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2025, estendendo-o a todas as entidades não governamentais com registro ativo no município de Mauá, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUÁ - CMDCA/Mauá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Municipal no 2.356, de 11 de junho de 1991, e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 91 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que vincula a regularidade de funcionamento das organizações não governamentais ao registro ativo e regular junto ao Conselho Municipal;

CONSIDERANDO as exigências procedimentais estabelecidas na Resolução CMDCA no 23, de 11 de junho de 2019, em especial nos seus Artigos 5º, 26, 27 e 31, que estipulam como obrigação das organizações com registro vigente o envio do Relatório de Atividades Anual (Anexo VII) sob pena de suspensão ou perda do registro;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de desburocratização, de modernização administrativa e de fomento à regularização documental de toda a rede de atendimento que compõe o terceiro setor municipal, sem prejuízo à fidedignidade da prestação de contas social;

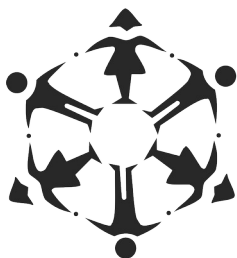
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana tomada por unanimidade pelo Colegiado deste conselho durante a Reunião Ordinária realizada em 14 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo limite estabelecido no Artigo 26 da Resolução CMDCA no 23/2019 para a entrega do Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2025 (Anexo VII).

Parágrafo Único. O novo prazo limite para protocolo do referido documento estende-se impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Determinar que o envio do Relatório Anual de Atividades (Anexo VII) de 2025 de que trata esta Resolução seja efetuado exclusivamente por meio digital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§ 1º. O arquivo, devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo representante legal da organização, deverá ser enviado em formato PDF de modo legível para o endereço eletrônico institucional cmdca@maua.sp.gov.br.

§ 2º. Fica expressamente dispensada a entrega de vias impressas ou de mídias físicas na sede física do CMDCA/Mauá, objetivando a redução do acúmulo de arquivos físicos e a sustentabilidade administrativa.

Art. 3º. As organizações da sociedade civil que não protocolarem o Relatório de Atividades nos termos e prazos definidos nesta Resolução estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Artigo 31 da Resolução CMDCA no 23/2019, que incluem a suspensão imediata e a posterior perda do registro institucional concedido por este órgão.

Art. 4º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos, parágrafos, requisitos e anexos da Resolução CMDCA no 23, de 11 de junho de 2019.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 14 de julho de 2026.

Janaina Marostica Bechelli Moraes

Presidente do CMDCA